



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

DECRETO Nº. 2.540, de 2 de Junho de 2020.

Dispõe sobre medidas administrativas, procedimentos utilizados nas licitações públicas durante a vigência do Estado de Emergência em decorrência da pandemia do Covid-19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso III do art. 72 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a declaração, em 11 de março de 2020, pela Organização Mundial de Saúde (OMS) de pandemia pela contaminação por coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 15396, de 19 de março de 2020, que "Declara, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, situação de emergência em razão da pandemia por Doenças Infecciosas Virais - COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0), amplia as medidas de prevenção a serem adotadas no território sul-mato-grossense, e dá outras providências";

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.514/2020, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre normas de prevenção ao contágio e ao enfrentamento da propagação decorrente do "Novo Coronavírus" (2019-nCoV);

CONSIDERANDO as Recomendações para transparência de contratações emergenciais em resposta à covid-19 do Tribunal de Contas da União e das Transparências Internacional.

DECRETA:

Art. 1º Durante a vigência da situação de emergência, ante a pandemia do COVID-19, reconhecido pelo Decreto Estadual nº 15396/2020, de 19 de março de 2020, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão, relativamente aos



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 2.540/2020 pág. 02

procedimentos licitatórios, relacionados ao enfrentamento do estado de calamidade pública, observar o disposto neste decreto.

Art. 2º Fica autorizado, com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos de saúde, por dispensa de licitação, destinados ao enfrentamento da pandemia da COVID-19.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo e seus procedimentos têm caráter temporário e aplicam-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.

§ 2º Nas dispensas de licitação autorizadas no caput, deverão ser cumpridos todos os procedimentos elencados na Lei Federal nº 3.979/2020, bem como atendidos aos requisitos do art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º A pesquisa de preços para atendimento das contratações e licitações de que trata a Lei Federal nº 13.979/2020, deverá ser realizada na forma disposta na referida Lei.

Parágrafo único. Deverá ser conferido aos fornecedores, quando couber, prazo de resposta de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, quando das solicitações de orçamentos.

Art. 4º Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos de saúde necessários ao enfrentamento da emergência, de que trata a Lei Federal nº 13.979, de 2020, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.

§ 1º Quando o prazo original de que trata o caput deste artigo for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente.

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 2.540/2020 pág. 03

Art. 5º Os contratos regidos pela Lei Federal nº 13.979, de 2020, terão prazo de duração de até 6 (seis) meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

Art. 6º Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos na Lei Federal nº 13.979, de 2020, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Art. 7º O Município manterá espaço específico em seu site oficial na rede mundial de computadores (internet) ou em seu portal da transparência, para divulgação das informações sobre suas contratações, constando deste:

I. a legislação federal, estadual e/ou municipal relevante para contratações emergenciais;

II. informações e orientações para interessados em participar dos processos de licitação e contratação direta;

III. local específico para comunicação e manifestações (reclamações, denúncias, dúvidas ou elogios), esclarecimentos e informações, com possibilidade de anonimato, podendo ser incluído o link da Ouvidoria para atender este quesito;

IV. todas as contratações ou aquisições realizadas pelo município de Nova Andradina, em razão da situação de calamidade pública, por ocasião da pandemia do Covid-19, no prazo máximo de 2 dias úteis após a celebração do contrato ou do empenho da despesa correspondente.

§ 1º A obrigatoriedade imposta no inciso IV se aplica a qualquer aquisição ou contratação realizada em razão da situação de calamidade pública, por ocasião da pandemia do Covid-19, seja fundamentada na Lei Federal nº 13.979/2020, na Lei Federal n. 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02, ou qualquer outra legislação.

§ 2º A informação a ser divulgada deverá conter todos os dados da contratação ou aquisição, ou seja, objeto, nome da empresa, número de inscrição na



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 2.540/2020 pág. 04

Receita Federal, prazo do contrato, se houver, o valor e o número do respectivo processo de contratação e aquisição.

Art. 8º Quanto ao acompanhamento dos processos, deverá ser realizado pelos órgãos de controle interno e externo.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá seu prazo de vigência limitado ao disposto no art. 8º, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Nova Andradina-MS, 02 de junho de 2020.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição nº 0862

Data 02 / 06 / 20